

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Contrato nº. 002/2019
Expediente administrativo nº 10.01.001.2019
Ref.: Carta Convite nº 001/2019

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO/RS, inscrito no CNPJ sob o número 90.890.427/0001-03, situado na Rua Coronel André Belo, 452, sala 201, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-020 neste ato representado por seu Presidente, **Agnaldo Engel Knevez**, brasileiro, solteiro, assistente social, portador da Carteira de Identidade número 8079818293 e inscrito no CPF sob número 005.571.200-20, doravante denominado CONTRATANTE, e **GRÁFICA E EDITORA RELAMPÁGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.507.787/001-08, com sede na Rua São Manoel, nº 2351, Bairro Partenon, Porto Alegre, RS, CEP: 90620-110, neste ato representada por **Leandro Miranda Fioreze**, brasileiro, RG 4056995378, CPF 764.113.380-00, doravante denominado CONTRATADO, celebram contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos para o Exercício de 2019, para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região.

1.2. O presente contrato decorre do Processo de Licitação, Modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **PREÇO**, nº **001/2019**, homologado em 11/03/2019, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta técnica e de preços apresentada pela **CONTRATADA**, as quais ficam fazendo parte dele integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Canetas personalizada <i>Especificações:</i> Canetas PVC ref. 6188, cor verde com prata, impressão 1 cor verde	CRESSRS 2200	a. Eventos(EGAS, EN) e uso contínuo; b. Ações com os NUCRESS; c. Divulgação CRESS.
Cartilha sobre o CRESSRS <i>Especificações:</i> 4 cores; Tamanho: 15x21cm; 44 Páginas; papel off set; capa 120g; miolo 70g.	5000	a. Interiorização b. Divulgação CRESS

Cartilha Bandeiras de Lutas <i>Especificações:</i> 4 cores; Tamanho: 15x21cm; 16 Páginas; papel off set; capa 120g; miolo 70g.	5000	a. Incidência Política para todos GT's e Comissões
Adesivos <i>Especificação:</i> Tamanho 10x10cm, 4x02 cores, acabamento vinil	1000 unidades 02 modelos	a. 13º EGAS; b. 48º Descentralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O período de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, o qual não poderá ser prorrogado, dada a limitação temporal dos créditos orçamentários utilizados para a sua execução.

3.2. Os prazos de início e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo V) e seu(s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Carta Convite.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ 12.570,00, constante da proposta da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor global máximo dos materiais gráficos, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento dos materiais gráficos será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do CRESS 10ª Região.

4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria por ordem bancária, até o 10º dia após o recebimento dos materiais e aprovação da fatura pela fiscalização do contrato, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis. Rua Coronel André Belo, 452- sala 201 - Bairro Menino Deus - CEP: 90110-020 - Porto Alegre/RS Fone: (051) 3224.3935 - e-mail: cress10@terra.com.br

4.2.1. A aprovação da fatura se dará mediante o "ATESTO" pelo responsável do órgão competente da CONTRATANTE, autorizado para recebimento dos

materiais, devidamente assinado e datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

4.2.2. Na fatura e na Nota Fiscal deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura do contrato;

4.2.3. O pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Porto Alegre (RS), postergando-se, em caso negativo para o primeiro dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Carta Convite.

5.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Carta Convite, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93;

5.3. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos da Carta Convite, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

5.4. A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto da presente Carta Convite.

5.5. Atendida a conveniência do CRESS 10ª Região, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.6. No caso de necessidade de alteração desta Carta Convite, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

5.7. O envelope Nº. 2 - Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este Rua Coronel André Belo, 452- sala 201 - Bairro Menino Deus - CEP: 90110-020 - Porto Alegre/RS Fone: (051) 3224.3935 - e-mail: cress10@terra.com.br prazo, será providenciada a remessa do mesmo a licitante interessada, através dos Correios, adotando-se as precauções de praxe.

5.8. É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

5.9. Quaisquer dúvidas, sobre a presente Carta Convite, deverão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação, em até (03) três dias antes da data de abertura da licitação.

5.10. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

5.11. Onde esta Carta Convite for omissa, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao CRESS 10ª Região, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Carta Convite, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

5.12. Os recursos financeiros serão atendidos pelos recursos Próprios do CRESS 10ª Região.

5.13. O local de entrega dos materiais especificados nesta Carta Convite será na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, Menino Deus, CEP 90.110-020, Porto Alegre/RS.

5.14. O CRESS 10ª Região não se obriga a adquirir todos os itens licitados.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

6.1. À CONTRATADA caberá:

6.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.



CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia, a fim de assegurar a execução do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 56, § 2o da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas na Lei nº 8.666/93.

7.3. A juízo da CONTRATANTE a garantia poderá ser ajustada sempre que ocorrer substancial alteração no valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo trabalhador Amauri Bonifácio Souza, Agente Administrativo do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8666-93.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados na Sede do CRESS 10ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta do orçamento próprio do CRESS 10ª Região, constante na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.044 – Impressos Gráficos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA terceirizar, subcontratar ou transferir o contrato, **sem estar expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.**

11.2. Qualquer terceirização, subcontratação ou transferência feita **sem autorização escrita da CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Em caso de terceirização ou subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento e todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além do disposto nos incisos VII e XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93:

12.1.1. O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, conforme dispõem os arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.1.5. No caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.



14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa na forma prevista no item seguinte;

14.2.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

14.3.1. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

14.4. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

14.5. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.6. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, em até 20 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe o art. 54 da Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, e supletivamente aos preceitos de direito público aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

16.2. Elegem as partes contratadas a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre (RS), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

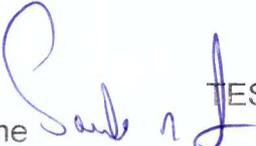
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre, (RS), 13 de Março de 2019.


CONTRATANTE
CRESS 10ª Região
Aginaldo Engel Knevez


CONTRATADA
Gráfica e Editora Relâmpago Ltda


TESTEMUNHA 1
Nome Renata Dutra Fenugem
CPF 018.468.430-73


TESTEMUNHA 2
Nome Saulo J
CPF 815 343 880 84